



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Normal Rural de Limoeiro

EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição sediada na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1759, CEP: 62.930-000, Centro, no município de Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2022.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU Nº 8223541/2018

PARECER Nº 0336/2019

APROVADO EM: 02.07.2019

I – RELATÓRIO

Maria das Dores Vidal Freitas, diretora geral da Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1759, CEP 62.930-000, Centro, no município de Limoeiro do Norte, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.488.047/0001-08, com Censo Escolar nº 23128232, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o Ofício nº 011/2019, a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

Todos os documentos necessários para a elaboração deste parecer estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

A Escola Normal Rural de Limoeiro tem como principal objetivo formar profissionais que atuem no mercado de trabalho nas diversas áreas de informática com habilidades profissionais técnicas, possibilitando ao educando o uso e a gestão da tecnologia da informação, computadores e sistemas operacionais. Essa instituição procura formar profissionais com autonomia intelectual e pensamento crítico preparados e orientados para o mundo do trabalho, explorando o uso das tecnologias com responsabilidade social, na busca de melhoria das próprias condições de vida e da construção de uma sociedade mais justa.

O perfil do egresso é o de um profissional qualificado, apto a desenvolver *softwares* em múltiplas linguagens de programação e capaz de configurar e manusear, pelo menos de maneira básica, sistemas operacionais, *softwares* e ferramentas auxiliares para o desenvolvimento e a administração da informação. Compete, também, a esse profissional interpretar gráficos e ferramentas técnicas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0336/2019

inerentes ao seu exercício, transformando em codificação de *softwares*. Deverá compreender o funcionamento de computadores e mecanismos de comunicação para que possa solucionar problemas circunstanciais de inoperância dos sistemas.

Além das competências e habilidades exigidas para o exercício profissional, o técnico em Informática deverá evidenciar características psicossociais tais como: habilidade de relacionamento interpessoal, senso crítico e autocrítico, senso ético, autoconfiança e autoestima compatíveis, iniciativa, empreendedorismo, flexibilidade, responsabilidade profissional, mente estratégica, espírito inovador, proatividade, empatia e espírito de liderança.

A diretoria da Escola Normal Rural de Limoeiro é Maria das Dores Vidal Freitas, licenciada em História, Registro nº 18, e especialista em Gestão e Coordenação Educacional; a diretora pedagógica é Conceição de Maria Bezerra de Oliveira, especialista em Gestão e Coordenação Escolar; a coordenadoria do Curso está sob a responsabilidade de Lucas Gomes Mesquita, tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; responde pela secretaria escolar Maria Nilda Moura Lima, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão e Coordenação Educacional, com curso técnico em Secretariado Escolar, Registro nº 4905, e Renato Alexandre Costa Freitas, tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Registro nº 106758, é o responsável pela orientação do Estágio Supervisionado.

O corpo docente é composto por onze professores, sendo três licenciados, quatro tecnólogos e quatro graduados com especialização.

O Curso será realizado em duas turmas de, no máximo, 25 alunos em cada uma.

A organização curricular encontra-se estruturada em três Módulos, com carga horária (teoria e prática) de 1.200 horas, acrescida de mais trezentas para o estágio supervisionado, totalizando 1.500 horas.

Matriz Curricular

MÓDULOS	Disciplinas	Carga horária
MÓDULO I	Língua Portuguesa	40
	Matemática	40
	Informática Básica	40
	Lógica de Programação	80



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0336/2019

MÓDULOS	Disciplinas	Carga horária
MÓDULO I	Arquitetura e Manutenção de Computadores	80
	Sistemas Operacionais	60
	HTML/CSS	60
	Empreendedorismo	40
	Inglês Técnico	40
	Carga Horária Total do Módulo I	480
MÓDULO II	Ética	40
	P.O.O./ JAVA	80
	JAVA SCRIPT/ PHP	80
	Redes de Computadores	60
	Banco de Dados	60
	PHP / MySQL	80
	Laboratório de <i>Hardware</i>	120
	Carga Horária Total do Módulo II	520
MÓDULO III	Laboratório de <i>Software</i>	100
	Laboratório WEB	100
	Estágio Supervisionado	300
	Carga Horária Total do Módulo III	500

Carga Horária de Teoria e Prática	1.200 horas
Estágio Supervisionado	300 horas
Carga Horária Total	1.500 horas

O Estágio Supervisionado será obrigatório, com carga horária de trezentas horas e ocorrerá nas instituições conveniadas:

SI – Computadores (Maria Eurenice de Oliveira Leitão);
MEGA – Comércio e Serviços LTDA.;
NETCONF – Comércio de Computadores LTDA – Digital Micros.

Após a conclusão da análise técnica pela Assessoria deste Conselho e a visita *in loco* realizada no dia 29 de maio de 2019 pelo especialista Corneli Gomes Furtado Júnior, graduado e especialista em Telemática com ênfase em Redes de Computadores, mestre e doutor em Engenharia de Teleinformática, designado por meio da Portaria nº 099/2019, publicada no Diário Oficial em 05 de junho de 2019, os aspectos avaliados receberam os respectivos conceitos apresentados no quadro:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0336/2019

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	BOM
Plano do Curso	EXCELENTE
Corpo docente	EXCELENTE
Instalações	EXCELENTE
Biblioteca	EXCELENTE
Laboratório Específico	BOM
Laboratório de Informática	BOM
Recursos áudio visuais	EXCELENTE
Inclusão Social	EXCELENTE

Considerando todos os aspectos analisados, o especialista avaliador considera que a Escola Normal Rural de Limoeiro possui boas condições de oferecer o curso Técnico em Informática, na modalidade Presencial, para a comunidade. Ele afirma que o curso será ministrado em um ambiente com centro de convivência para os alunos, laboratórios bem equipados e salas de aula com boa iluminação e refrigeração; o prédio possui boa infraestrutura para funcionamento; a biblioteca é ampla, climatizada e possui salas de estudo individuais e em grupo; o acervo disponível é compatível com o curso, e o corpo docente possui boa qualificação acadêmica e experiência no magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Informática, conforme documentação constante nos autos, apresenta consonância com a Lei nº 9.394/1996, com o Decreto Federal nº 5.154/2004, com as Resoluções CBE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008 e com a Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional/CEE e o relatório do especialista avaliador, meu voto é no sentido de que seja renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição sediada na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1759, CEP: 62.930-000, Centro, no município de Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2022.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0336/2019

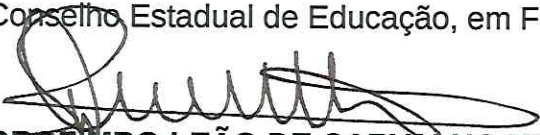
Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número de Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2019.


OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE